



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA __/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

Os vereador Denninho Silva no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa a seguinte PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Revoga o parágrafo único do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 07 de Maio de 2020.

Denninho Silva
Vereador - Cidadania

Luiz Emanuel
Vereador-Cidadania

Leonil Dias
Vereador- Cidadania

Max da Mata
Vereador

Vinicius Simões
Vereador-Cidadania

Mazinho dos Anjos
Vereador- PSD

Amaral
Vereador- PHS

Dalto Neves
Vereador- PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O prazo para que se promovam alterações na Lei Orgânica do Município com o objetivo de alterar a composição da Câmara para o mandato a iniciar em 1º de janeiro de 2021 é pacífico que estende-se até a data de encerramento das convenções partidárias, conforme entendimento seguro do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

De fato, o TSE tem como consolidado o entendimento de que, na fixação do número de vereadores, deve ser observado, o prazo estabelecido pela Resolução TSE no 22.556/2007, a saber, "o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias".

Vale transcrever decisão do tribunal supracitado, ocasião em que, além de ratificar o prazo para alteração das Leis Orgânicas, deixa assente que este é o veículo normativo para se fixar o número de vereadores para as Câmaras, conforme ementa abaixo reproduzida:

"Número. Vereadores. Fixação. Lei Orgânica.

O TSE já decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada município, devendo essa providência ocorrer até o termo final do período das convenções partidárias, conforme dispõe a Res.-TSE nº 22.823/2008.

Assim, afigura-se incabível a aplicação de lei nova, datada de outubro de 2008, ao pleito ocorrido naquele ano.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11.248/MG, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 17.5.2011.

Número. Vereadores. Fixação. Lei Orgânica. O TSE já decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada município, devendo essa providência ocorrer até o termo final do período das convenções partidárias, conforme dispõe a Res.-TSE nº 22.823/2008. Assim, afigura-se incabível a aplicação de lei nova, datada de outubro de 2008, ao pleito ocorrido naquele ano. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11.248/MG, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 17.5.2011.*

"Eleições 2008. [...]. Aumento no número de vereadores. Ato da Câmara Municipal posterior ao término do prazo das convenções partidárias. Não observância das Resoluções ns. 21.702/2004, 22.556/2007 e 22.823/2008 do Tribunal Superior Eleitoral. Precedentes." NE: Trecho do voto do relator: "apesar de emendada a Lei Orgânica do Município de Paulista/PE no prazo exigido pela Resolução n. 22.556/2007 e fixada a quantidade de vereadores de acordo com o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 197.917, não se cumpriu a exigência de que o ato da Câmara Municipal que aumentou o número de cargos de vereadores deveria ter sido realizado antes do término do prazo das convenções partidárias."

(Ac. de 23.8.2011 no RMS nº 307574540, rel. Min. Carmen Lúcia.)

Nesse sentido por ser medida que assegura o entendimento pacífico do TSE, pede-se apoio aos nobres pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 07 de Maio de 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DAS GARANTIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 61 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma que dispuser a lei.

§ 1º Integram a Câmara Municipal os seguintes órgãos:

- I - a Mesa Diretora;
- II - o Plenário;
- III - as Comissões.

§ 2º Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

§ 3º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 62 O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que integrará o orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo e das empresas públicas, autarquias, ou fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Legislativo deverá ser apreciada pelos Vereadores, em sessão especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no projeto de lei referente ao Orçamento Geral do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/1998)

Art. 63 A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de quinze representantes do povo, número estabelecido mediante os critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, observada a proporcionalidade fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2004)

Parágrafo Único. A fixação da quantidade de representantes para a Câmara Municipal de Vitória, estabelecido neste artigo, obrigatoriamente, deve ser votado 01 (um) ano antes da data das Eleições Municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 43/2012)

(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2003)





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
3200310031003400310038003A005000